



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO CONJUNTO GP/CR/DJ N. 3, 27 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os procedimentos relativos à intimação, à concessão de vista e à retirada, com carga, de autos dos processos em que a União (INSS) - representada pelo Serviço de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais - atua como parte nos casos de execução, de ofício, das contribuições sociais (artigo 114, VIII, da Constituição da República).

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 114 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o volume processual em que a Procuradoria-Geral Federal deve ser intimada para manifestação, representando judicial e extrajudicialmente o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos da legislação vigente (arts. 832 § 4º, 879, § 3º e 884 § 4º, da CLT);

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral Federal não dispõe de escritórios de representação em todas as localidades onde existem Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO as diversas solicitações do Serviço de Cobrança e Recuperação de Créditos - SECOB, da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais - PFMG, órgão da Procuradoria-Geral Federal - PGF, e de vários Juízes Trabalhistas da 3ª Região para ajuste dos procedimentos e regulamentação da matéria;

CONSIDERANDO a reunião realizada com a Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais, acompanhada por outros Procuradores Federais daquela Procuradoria, objetivando a análise da situação atual, as dificuldades de cada uma das instituições envolvidas, em busca de um procedimento que possa viabilizar a atuação da Procuradoria Federal e dos Juízes Trabalhistas de forma cooperativa e eficaz;

CONSIDERANDO as discussões realizadas no Encontro entre Procuradores Federais e Membros e Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no dia 19 de junho de 2009, no sentido de regulamentar a matéria; e

CONSIDERANDO o requerimento da Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais, através do ofício nº 44/GAB/PFMG/PGF/AGU/2009, para que o TRT/3ª Região modifique as nomenclaturas utilizadas no Ato Conjunto e para que as Varas do Trabalho passem a intimar a União tão-somente quando o conjunto das parcelas que integram o salário de contribuição forem superiores ao piso disposto na Portaria MF 283/08, revogada pela Portaria MF/GM nº 176/2010 (alteração decorrente do Ato Conjunto TRT3/GP/CR/DJ nº 01, de 28 de abril de 2010),

EXPEDEM AS SEGUINTE DETERMINAÇÕES:

1 - INTIMAÇÕES NO TRIBUNAL

I - As intimações União (INSS), representada pelo Serviço de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais, especificamente nas hipóteses de execução de ofício das contribuições sociais (art. 114, VIII, da CR), serão realizadas mediante o comparecimento dos seus Procuradores ou dos seus servidores ou estagiários credenciados na Secretaria da Diretoria de Recursos do Tribunal, onde estarão disponíveis, nas quintas-feiras, as cópias dos acórdãos e despachos publicados na semana.

a) Para os fins do disposto no caput, as Secretarias dos Órgãos julgadores deste Tribunal, as Diretorias e Assessorias, nas quais tramitam os processos, deverão encaminhar à Diretoria da Secretaria de Recursos, juntamente com os respectivos autos, uma cópia dos acórdãos e despachos publicados.

b) Os processos nos quais houver intimação, na forma do caput, deverão ser relacionados em guia própria, numerada, em duas vias, com arquivamento da via na qual houver o recibo da SECOB/PFMG (Procuradoria Federal em Minas Gerais), que ficará de posse da outra via.

II - O SECOB/PFMG (Procuradoria Federal em Minas Gerais), no dia seguinte ao recebimento das cópias dos acórdãos e despachos correspondentes à intimação, entregará na Secretaria da Diretoria de Recursos do Tribunal a listagem dos processos de interesse para retirada em carga.

III - Os Procuradores, ou servidores e estagiários credenciados, poderão retirar na Secretaria da Diretoria de Recursos do Tribunal, na segunda-feira, os feitos expressamente indicados.

IV - Os servidores da Secretaria da Diretoria de Recursos, na segunda-feira seguinte à intimação, lançarão nos autos certidão do seguinte teor: "Nesta data, __/__/__, segunda-feira, intimei, na forma da lei, o Serviço da Dívida Ativa do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal em Belo Horizonte, conforme guia nº ____".

V - Na hipótese de não haver expediente forense nos dias fixados neste ofício, prevalecerá o primeiro dia útil que se seguir.

2 - INTIMAÇÕES NAS VARAS DA CAPITAL

VI - A União, por intermédio do Serviço de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais (intimações relacionadas com o disposto no inciso VIII, do art. 114, da Constituição da República) será intimada mediante o comparecimento dos seus Procuradores e/ou servidores/estagiários credenciados, na Subsecretaria de Expedição, localizada no 2º andar da Rua Goitacases, nº 1475, Belo Horizonte, para tomar ciência e receber cópias das intimações de despachos, de acordos, de sentenças ou de cálculos de liquidação, às quintas-feiras.

- Nota 1: Redação do inciso de acordo com o Ato Conjunto TRT3/GP/CR n. 2/2010 (DEJT/TRT3 11/10/2010).

- Nota 2: Redação original: "VI - A União, através do Serviço de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais (intimações relacionadas com o disposto no inciso VIII, do art. 114, da Constituição da República) será intimada através do comparecimento dos seus Procuradores e/ou servidores/estagiários credenciados, em todas as Varas do Trabalho da Capital, para tomarem ciência e receberem cópias das intimações de despachos, de acordos, de sentenças ou de cálculos de liquidação, às quintas-feiras."

a) Os processos nos quais houver intimação, na forma deste item VI, deverão ser relacionados em guia própria, numerada, em duas vias, com arquivamento da via na qual houver o recibo do SECOB/PFMG (Procuradoria Federal em Minas Gerais), que ficará de posse da outra via.

VII - Os Diretores de Secretaria deverão certificar, na segunda-feira imediatamente seguinte (ou 48 horas após, quando a quinta-feira não for dia de expediente forense), que: "Nesta data, ___/___/___/, segunda-feira, intimei, na forma da lei, o Serviço de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais, conforme guia nº _____".

VIII - Servidores ou estagiários indicados pelo Procurador-Chefe do Serviço de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais, previamente credenciados nas Varas do Trabalho de Belo Horizonte, poderão retirar na Secretaria da Vara, de segunda a sexta-feira, exceto na quinta-feira, mediante carga, os feitos que lhes foram feitos com vista na forma do art. 6º.

3 - DAS INTIMAÇÕES NAS VARAS DO INTERIOR

IX - Aplicam-se para as Varas do Trabalho de Contagem, Barbacena, Diamantina, Divinópolis, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Ouro Preto, Patos de Minas, Poços de Caldas, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Uberaba, Uberlândia e Varginha, localidades onde existe Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal, os procedimentos previstos nos itens VI, VII e VIII, exceto se houver entendimento entre o Juízo e a PGF dispendo de outra forma.

X - Nas localidades em que não houver Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal, os Juízos do Trabalho, exceto se houver entendimento entre o Juízo e a PGF dispendo de outra forma, procederão à intimação com a remessa dos autos, mediante a utilização do "Cartão SEDEX - Destinatário Único", da seguinte forma:

a) PGF em Barbacena, Rua Teobaldo Tolental, 89 - Centro - Cep 36200-010: Varas de Congonhas, Conselheiro Lafaiete, São João Del Rei e Ubá;

b) PGF em Contagem, Av. Cardeal Eugênio Pacelli, 1819 - Cidade Industrial - Cep 32210-000: Varas de Betim, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves e Santa Luzia;

c) PGF em Diamantina, Praça Dr. Prado, 171 - 2º Andar - Centro - Cep 39100-000: Varas de Curvelo e Guanhães;

d) PGF em Divinópolis, Av. Getúlio Vargas, 342 - 2º Andar - Cep 35500-024: Varas de Bom Despacho, Formiga, Itaúna, Pará de Minas, Passos e São Sebastião do Paraíso;

e) PGF em Governador Valadares, Av. Afonso Pena, 3016 - 2º Andar - Cep 35010-001: Varas de Aimorés, Caratinga, Coronel Fabriciano e Manhuaçu;

f) PGF em Juiz de Fora, Rua Rei Alberto, 48 e 50 - Centro - Cep 36010-300: Varas de Cataguases e Muriaé;

g) PGF em Montes Claros, Rua Dom Pedro II, 152 - Centro - Cep 39400-058: Varas de Januária, Monte Azul e Pirapora;

h) PGF em Ouro Preto, Rua Benedito Valadares, 247 - 2º Andar - Pilar - Cep 35400-000: Varas de Itabira, João Monlevade, Nova Lima, Ponte Nova e Sabará;

i) PGF em Poços de Caldas, Av. Francisco Salles, 177 - 2º Andar - Centro - Cep 37701-013: Varas de Guaxupé, Itajubá, Pouso Alegre e Santa Rita do Sapucaí;

j) PGF em Patos de Minas, Rua Tiradentes, 500 - Centro - Cep 38700-134: Varas de Patrocínio e Unaí;

k) PGF em Teófilo Otoni, Rua José de Souza Neves, 75 - Marajoara - Cep 39803-137: Varas de Almenara, Araçuaí e Nanuque;

l) PGF em Uberaba, Rua Leopoldino de Oliveira, 4086 - Centro - Cep 38010-000: Varas de Araxá e Paracatu;

m) PGF em Uberlândia, Praça Clarimundo Carneiro, 162 - Centro - Cep 38400-154: Varas de Araguari e Ituiutaba;

n) PGF em Varginha, Av. Ministro Bias Fortes, 98 - Centro - Cep 37002-450: Varas de Alfenas, Caxambu, Lavras e Três Corações.

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

XI - Fica dispensada a intimação da União, através dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, nos processos em que o valor do acordo, na fase de conhecimento, ou o valor das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença forem inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF/GM nº 176, de 19 de fevereiro de 2010.

a) Nas hipóteses previstas neste item XI deverá ser certificado nos autos: "Dispensada a intimação da União em razão de o valor ser inferior ao piso estabelecido na Portaria MF/GM nº 176/10.

b) Na hipótese prevista no item XI, a ausência de intimação da PGF não afasta a execução da verba previdenciária pelos meios disponíveis (BACEN JUD e RENAJUD).

XII - O Serviço de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais Federal devolverá os autos diretamente às respectivas Varas do Trabalho ou ao Setor de Expedição,

quando se tratar das Varas de Belo Horizonte, ou à Diretoria de Recursos, em se tratando de processos do Tribunal.

XIII - Revogam-se as disposições em contrário, ficando sem efeito a Resolução nº GP/DGJ/01/07, ofício-circular 31/05 da Corregedoria Regional no que pertine às intimações da Procuradoria-Geral Federal, bem como o Ato Conjunto nº 02/2009.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2009.

PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Presidente

EDUARDO AUGUSTO LOBATO
Corregedor

(DEJT/TRT3 09/12/2009, p. 4/6)